



C0050823.A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 447, DE 2014**

**(Do Sr. Jesus Rodrigues e outros)**

Altera os arts. 52 e 73 da Constituição Federal, para dispor sobre o provimento dos cargos de Ministros do Tribunal de Contas da União.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-262/2008.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A alínea “b”, do inciso III, do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 .....

.....  
III - .....

.....  
b) *Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República, pelo Congresso Nacional, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União;*

.....(NR)

**Art. 2º** O § 2º do art. 73 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. ....

..... (NR)

§ 2º O Tribunal de Contas da União compor-se-á da seguinte maneira:

*I – quatro membros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, sendo:*

*a) um escolhido pelo Presidente da República;*

*b) um eleito pelo Congresso Nacional, alternadamente pela Câmara dos Deputados e Senado Federal;*

*c) um eleito pelos membros do Tribunal de Contas da União, dentre os auditores e membros do Ministério Público*

junto ao Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

d) um magistrado eleito pelo Conselho Nacional de Justiça.

II – cinco membros temporários representantes de categorias profissionais, nomeados pelo Presidente da República, sendo:

a) um representante indicado pelo Conselho Federal de Economia;

b) um representante indicado pelo Conselho Federal de Contabilidade;

c) um representante indicado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

d) um representante indicado pelo Conselho Federal de Serviço Social;

e) um representante indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

.....”

**Art. 3º** O art. 73 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido com o seguinte parágrafo quinto:

"Art. 73. ....

.....

§ 5º Os Ministros membros temporários do Tribunal de Contas da União, previstos no inciso II do § 2º, deverão ser eleitos por voto direto e secreto de todos os profissionais registrados no respectivo Conselho, para gestão de dois anos, sendo permitida apenas uma prorrogação por igual período. (NR)"

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição visa a imprimir maior tecnicidade, transparência e isenção no processo de escolha para o provimento dos cargos de Ministros do Tribunal de Contas da União.

Muito embora a Constituição Federal de 1988 exija dos ocupantes das Cortes de Contas idoneidade moral, reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros, o atual processo de escolha não tem sido satisfatório, sendo a nosso sentir revelador de resquícios de nossa herança oligárquica.

Urge que se conceba uma nova estruturação a esse importante órgão de controle externo, de sorte a possibilitar uma maior participação da sociedade no processo de fiscalização financeira e orçamentária da Administração Pública.

É nesse sentido que a presente proposta de emenda à Constituição inova estabelecendo que, dentre os nove membros da Corte de Contas, cinco sejam representantes temporários das categorias profissionais mais pertinentes à atividade-fim daquele Tribunal. Enquanto que os quatro outros membros, de provimento vitalício, serão escolhidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, ainda, pelo próprio Tribunal de Contas da União, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal.

Creamos que essa nova estruturação, além de possibilitar uma gestão mais democrática, com a efetiva participação da sociedade, através de representantes das categorias profissionais dos engenheiros, economistas, contadores, advogados e assistentes sociais, avançará também em termos de eficiência, moralidade e probidade administrativa, princípios inafastáveis de nossa Lei Maior e anseios de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2014.

**Deputado JESUS RODRIGUES  
PT/PI**

**Proposição:** PEC 0447/2014

**Autor da Proposição:** JESUS RODRIGUES E OUTROS

**Ementa:** Altera os arts. 52 e 73 da Constituição Federal, para dispor sobre o provimento dos cargos de Ministros do Tribunal de Contas da União.

**Data de Apresentação:** 18/12/2014

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 206  
Não Conferem 003  
Fora do Exercício 001  
Repetidas 031  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 241

**Confirmadas**

1 ACELINO POPÓ PRB BA  
2 ADEMIR CAMILO PROS MG  
3 AFONSO FLORENCE PT BA  
4 AFONSO HAMM PP RS  
5 AKIRA OTSUBO PMDB MS  
6 ALCEU MOREIRA PMDB RS  
7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA  
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
9 ANDERSON FERREIRA PR PE  
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE  
11 ANDRE MOURA PSC SE  
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
13 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC  
14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG  
15 ARTUR BRUNO PT CE  
16 ASSIS CARVALHO PT PI  
17 BENEDITA DA SILVA PT RJ  
18 BETINHO ROSADO PP RN  
19 BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
20 BETO FARO PT PA  
21 BILAC PINTO PR MG  
22 BOHN GASS PT RS  
23 CARLOS MAGNO PP RO  
24 CARLOS MANATO SD ES

25 CARLOS SAMPAIO PSDB SP  
26 CARLOS ZARATTINI PT SP  
27 CÉSAR HALUM PRB TO  
28 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
29 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
30 CHICO LOPES PCdoB CE  
31 CLÁUDIO PUTY PT PA  
32 CLEBER VERDE PRB MA  
33 DALVA FIGUEIREDO PT AP  
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
35 DÉCIO LIMA PT SC  
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
37 DOMINGOS DUTRA SD MA  
38 DR. ROSINHA PT PR  
39 DR. UBIALI PSB SP  
40 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA  
41 EDINHO ARAÚJO PMDB SP  
42 EDINHO BEZ PMDB SC  
43 EDIO LOPES PMDB RR  
44 EDSON SILVA PROS CE  
45 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
46 ELI CORREA FILHO DEM SP  
47 ELIENE LIMA PSD MT  
48 ELISEU PADILHA PMDB RS  
49 EMANUEL FERNANDES PSDB SP  
50 ERIKA KOKAY PT DF  
51 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
52 ESPERIDIÃO AMIN PP SC  
53 EURICO JÚNIOR PV RJ  
54 FÁBIO TRAD PMDB MS  
55 FÁTIMA BEZERRA PT RN  
56 FELIPE MAIA DEM RN  
57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA  
58 FERNANDO COÉLHO FILHO PSB PE  
59 FERNANDO FERRO PT PE  
60 FILIPE PEREIRA PSC RJ  
61 FRANCISCO CHAGAS PT SP  
62 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
63 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
64 GASTÃO VIEIRA PMDB MA  
65 GERALDO SIMÕES PT BA  
66 GERALDO THADEU PSD MG  
67 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
68 GLAUBER BRAGA PSB RJ  
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
70 GUILHERME MUSSI PP SP

---

71 HÉLIO SANTOS PSDB MA  
72 HEULER CRUVINEL PSD GO  
73 HUGO LEAL PROS RJ  
74 HUGO MOTTA PMDB PB  
75 IARA BERNARDI PT SP  
76 INOCÉNCIO OLIVEIRA PR PE  
77 IRINY LOPES PT ES  
78 IVAN VALENTE PSOL SP  
79 JAIRO ATAÍDE DEM MG  
80 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ  
81 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
82 JÂNIO NATAL PRP BA  
83 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
84 JEAN WYLLYS PSOL RJ  
85 JESUS RODRIGUES PT PI  
86 JÔ MORAES PCdoB MG  
87 JOÃO ANANIAS PCdoB CE  
88 JOÃO DADO SD SP  
89 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
90 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
91 JORGE BITTAR PT RJ  
92 JORGINHO MELLO PR SC  
93 JOSÉ CHAVES PTB PE  
94 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
95 JOSE STÉDILE PSB RS  
96 JÚLIO CESAR PSD PI  
97 JÚLIO DELGADO PSB MG  
98 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
99 LAEL VARELLA DEM MG  
100 LÁZARO BOTELHO PP TO  
101 LELO COIMBRA PMDB ES  
102 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
103 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
104 LILIAM SÁ PROS RJ  
105 LINCOLN PORTELA PR MG  
106 LIRA MAIA DEM PA  
107 LUCI CHOINACKI PT SC  
108 LUCIANA SANTOS PCdoB PE  
109 LUCIANO CASTRO PR RR  
110 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
111 LUIZ ALBERTO PT BA  
112 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
113 LUIZ COUTO PT PB  
114 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
115 LUIZ NISHIMORI PR PR  
116 LUIZ OTAVIO PMDB PA

117 LUIZA ERUNDINA PSB SP  
118 MAGDA MOFATTO PR GO  
119 MAGELA PT DF  
120 MAJOR FÁBIO PROS PB  
121 MANDETTA DEM MS  
122 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
123 MANUEL ROSA NECA PR RJ  
124 MARCELO AGUIAR DEM SP  
125 MARCELO CASTRO PMDB PI  
126 MARCIO BITTAR PSDB AC  
127 MÁRCIO MACÊDO PT SE  
128 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
129 MARCON PT RS  
130 MARCOS MONTES PSD MG  
131 MARCUS PESTANA PSDB MG  
132 MARGARIDA SALOMÃO PT MG  
133 MAURO BENEVIDES PMDB CE  
134 MAURO MARIANI PMDB SC  
135 MENDONÇA FILHO DEM PE  
136 MILTON MONTI PR SP  
137 MIRIQUINHO BATISTA PT PA  
138 MIRO TEIXEIRA PROS RJ  
139 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
140 NELSON MEURER PP PR  
141 NELSON PELLEGRINO PT BA  
142 NILDA GONDIM PMDB PB  
143 NILMÁRIO MIRANDA PT MG  
144 NILSON PINTO PSDB PA  
145 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
146 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
147 OSVALDO REIS PMDB TO  
148 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
149 PADRE JOÃO PT MG  
150 PADRE TON PT RO  
151 PAES LANDIM PTB PI  
152 PASTOR EURICO PSB PE  
153 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP  
154 PAULÃO PT AL  
155 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
156 PAULO FOLETO PSB ES  
157 PAULO MAGALHÃES PSD BA  
158 PAULO PIMENTA PT RS  
159 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
160 PAULO WAGNER PV RN  
161 PEDRO CHAVES PMDB GO  
162 PEDRO EUGÊNIO PT PE

---

163 PEDRO UCZAI PT SC  
164 PENNA PV SP  
165 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
166 POLICARPO PT DF  
167 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
168 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
169 REBECCA GARCIA PP AM  
170 REGINALDO LOPES PT MG  
171 RENAN FILHO PMDB AL  
172 RENATO SIMÕES PT SP  
173 RICARDO IZAR PSD SP  
174 ROBERTO BALESTRA PP GO  
175 ROBERTO FREIRE PPS SP  
176 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
177 RONALDO FONSECA PROS DF  
178 ROSANE FERREIRA PV PR  
179 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL  
180 RUBENS BUENO PPS PR  
181 RUY CARNEIRO PSDB PB  
182 SÁGUAS MORAES PT MT  
183 SANDRA ROSADO PSB RN  
184 SANDRO MABEL PMDB GO  
185 SARNEY FILHO PV MA  
186 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP  
187 SÉRGIO BRITO PSD BA  
188 SIBÁ MACHADO PT AC  
189 SILVIO COSTA PSC PE  
190 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
191 THIAGO PEIXOTO PSD GO  
192 TIRIRICA PR SP  
193 TONINHO PINHEIRO PP MG  
194 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
195 VICENTE CANDIDO PT SP  
196 VICENTINHO PT SP  
197 VILALBA PP PE  
198 VITOR PAULO PRB RJ  
199 WALDENOR PEREIRA PT BA  
200 EVERTON ROCHA PDT MA  
201 WILLIAM DIB PSDB SP  
202 WILSON FILHO PTB PB  
203 ZÉ GERALDO PT PA  
204 ZÉ SILVA SD MG  
205 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
206 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção IV  
Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999](#))

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;  
b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

- c) Governador de Território;
- d) presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

## **Seção V**

### **Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de

seus membros, resolva sobre a prisão. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

---

## Seção IX

### Da Fiscalização Contábil, Financeira E Orçamentária

---

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**